

Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2024.

OF/GAP-PMI/N°. 106/2024.

Ao Exmº. Sr.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Sra. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa in verbis: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração. Atenciosamente,

> **A**NTÔNIO DA **R**OCHA **S**ALES Prefeito de Itapemirim





MENSAGEM Nº 332, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto exsurge dos princípios e fundamentos dispostos na Lei Municipal Nº 2.661, de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.265, de 2021, que criou a Guarda Civil Municipal de Itapemirim, pelo que dispõe o Art. 144, §8º da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988, regulamentada pela Lei Federal Nº 13.022, de 2014, e pelo programa inserto no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP pela Lei 13.675, de 2018.

Oportuno frisar que a matriz currilular nacional das guardas municipais, promovida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, institui como princípio orientador a Formação e capacitação profissional continuada, emanando a premissa de que os agentes incumbidos nas funções de segurança pública devem ser submetidos à constantes processos de atualização, revisão e aprendizado quanto às novas técnicas disponíveis e úteis para a persecução dos





objetivos das respectivas instituições, que no caso da GCMI é o de levar aos cidadãos de Itapemirim, a maior sensação de segurança possível.

Deste modo, os ordenamentos jurídicos que orientam a carreira, especialmente às guardas armadas, estabelece a obrigatoriedade de realização periódica de qualificação profissional dos guardas, como por exemplo, o disposto no artigo 14 da Portaria nº 09 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 2022 do Ministério da Justiça e Segurança Pública / Polícia Federal / Diretoria Executiva / Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos.

É imprescindível, para um serviço público de excelência, a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado. Em todas as instituições de segurança pública existe a previsão de capacitação contínua, vez que novas técnicas surgem no cenário da segurança pública, bem como, advém a necessidade de retirada daquelas obsoletas, para melhor prestação dos serviços públicos inerentes às questões de segurança, à população.

Neste sentido, o Art. 18 da Lei Municipal N° 2.661, de 2012 impõe um programa bienal de formação, visando garantir o continuado aprimoramento da GCMI. É por esta razão que a criação da Academia da Guarda Civil Municipal de Itapemirim se torna salutar.

Insta salientar que o presente projeto de lei não gerará qualquer impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que não trata de remunerações ou afins, sendo esta matéria exclusiva já disposta e amparada na Lei Municipal Nº 2661, de 2012.





Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa. e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei nº. , de 24 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ACADEMIA DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em nome do povo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ACADEMIA DE ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada, nos termos da Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 a Academia de Ensino da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – ACAE-





GCMI, instituída como setor de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – GCMI.

- §1º. A ACAE-GCMI é parte integrante da estrutura organizacional, funcional e hierárquica da GCMI, conforme a Lei Municipal N° 2.661, de 12 de dezembro de 2012 Estatuto da GCMI.
- **§2º**. A ACAE-GCMI se enquadra como inspetoria de ensino para os efeitos desta lei, conforme as inspetorias do art. 8-A do Estatuto da GCMI.
 - Art. 2º. São princípios da ACAE-GCMI:
 - I. Promoção dos direitos humanos;
 - II. Cidadania, ética e valores morais;
 - III. Formação continuada e integrada;
 - IV. Promoção da formação técnico-profissional;
 - **Art. 3º.** A academia tem por finalidade realizar:
 - I. Curso de formação de Guardas Municipais;
 - II. Curso de atualização e aperfeiçoamento para Guardas Municipais;
 - III. Curso de formação de instrutores de Guardas Municipais;
- IV. Curso de aperfeiçoamento profissional para progressão na carreira de Guardas Municipais;
- §1º. A ACAE-GCMI poderá atuar conforme as finalidades definidas no caput deste artigo, em relação a outros servidores públicos vinculados à Administração Pública direta e indireta das esferas Municipal, Estadual e Federal.





- §2º. A Secretaria Municipal de Defesa Social SEMDESO, por meio de seu titular, poderá firmar convênio, termo de cooperação ou instrumento de natureza equivalente, que propicie a cooperação com outros órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federal.
- **Art. 4º.** A ACAE-GCMI tem como objetivo geral formar profissionais com uma visão sistêmica corporativa, focada na capacitação contínua e no desempenho profissional dos integrantes, junto à sociedade, tendo ainda, com objetivos específicos:
- I. Capacitar e habilitar futuros e os atuais Guardas Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;
- II. Proporcionar formação técnico-profissional, a fim de desenvolver as aptidões e habilidades aos profissionais para o desempenho de suas atividades;
- III. Desenvolver o aprendizado das Leis, a dedicação ao trabalho, o tato ao dever funcional e como cidadão, a responsabilidade, o senso de disciplina, a ética, o equilíbrio emocional, a consciência cívica a sociabilidade e o espírito de cooperação;
- IV. Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;
- V. Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;





- VI. Garantir em todas as formações e qualificações dos Guardas Municipais, o desenvolvimento de perfil profissional consentâneo à imagem da Guarda Municipal como um exemplo de poder, força e cidadania;
- VII. Fomentar o desenvolvimento do ensino acadêmico e tecnológico, licenciatura, bacharelado, especialização, mestrado e doutorado;
 - VIII. Fomentar o aprimoramento profissional pela formação acadêmica; **Art. 5º.** Compete à ACAE-GCMI:
- I. Cursos de formação voltados à capacitação técnico-profissional básica para o exercício das atribuições funcionais de Guardas Civis Municipais;
- II. Cursos de treinamento, voltados ao aprimoramento, atualização de conhecimentos técnico-profissionais e especialização das competências diversas dos Guardas Civis Municipais par o cumprimento da missão institucional e a observância da legislação;
- III. Cursos de aperfeiçoamento, voltados à capacitação técnicoprofissional para ascensão hierárquica na carreira dos Guardas Civis Municipais;
- IV. Promover a reabilitação profissional dos Guardas Civis Municipais afastados em decorrência do serviço ou de problemas particulares, capacitandoos técnica e psicologicamente para o retorno às suas funções laborativas, sem prejuízo da submissão do servidor aos processos inerente às normas de recursos humanos e medicina do trabalho;
- V. Produzir ou pleitear aquisição de material didático-pedagógico de apoio ao ensino e instrução, buscando a constante atualização, promovendo ainda





o estudo e as indicações de novos equipamentos e conceitos, procedimentos, informações e técnicas operacionais;

- VI. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e análises de estatísticas, com vista a subsidiar soluções para o ensino-aprendizagem e políticas públicas, cooperando com outros setores e instituições;
 - VII. Planejar calendário anual das atividades de ensino;
 - VIII. Organizar os planos de ensino e projetos pedagógicos;
- IX. Organizar a documentação relativa à formação e qualificações concernentes às atribuições funcionais dos Guardas Civis Municipais;
- X. A promoção e a participação em encontros, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências e demais eventos educativos;
- XI. A geração de dados para as atividades de recursos humanos, por meio do acompanhamento e avaliação dos resultados oriundos do aproveitamento dos servidores nos programas de treinamento;
- XII. Gerenciar e proporcionar treinamentos físicos periódicos aos servidores da Guarda Civil Municipal de Itapemirim;
- XIII. Atestar a capacidade técnica para manuseio e manutenção de porte de arma de fogo, mediante autorização da Polícia Federal;
- XIV. Propor cooperação técnica formativa com outras agências de segurança pública, visando o compartilhamento de soluções e pesquisas no campo da segurança;





- XV. Planejar e executar cursos de formação de equipes especializadas, observando as competências inerentes a cada uma;
- XVI. Atuar na promoção de eventos, simpósios, seminários, palestras, congressos e outros eventos educacionais;
- XVII.Gerenciar o processo formativo em todas as modalidades, incluindo o Ensino à Distância EAD, e as modalidades presencial e semipresencial;
- XVIII. Elaborar grade curricular para os cursos de formação e aperfeiçoamento, observando as normas em vigor;
- XIX. Constituir, gerenciar, credenciar e organizar o corpo docente para atuação no âmbito da ACAE-GCMI;
- XX. Expedir atos administrativos necessários à organização, manutenção e funcionamento da ACAE-GCMI;
- XXI. Propor honrarias da Guarda Civil Municipal quando vinculado às atividades formativas gerais;
- XXII.Manter dados atualizados de todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapemirim no que se refere a formação educacional pessoal e profissional;
- XXIII. Colaborar com a organização, planejamento e execução de concursos no âmbito da Guarda Civil Municipal, observando-se os princípios constitucionais que regem o tema;
- XXIV. Organizar, coordenar e executar a atividade de Guarda de Honra e Cerimonial;





XXV. Aplicar provas, testes e correlatos para medição avaliativa do coeficiente de aprendizagem, nível de conhecimento técnico-profissional dos Guardas Civis Municipais, os quais estarão obrigados a realizá-los, bem como, a participar dos treinamentos, cursos e sessões designadas pelos superiores hierárquicos, salvo quando justificável;

XXVI. Acompanhar a frequência, o interesse e participação dos Guardas Civis Municipais na participação das ações promovidas pela ACAE-GCMI;

XXVII. A execução de outras atividades decorrentes de normas e legislações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Seção I

Da estrutura básica organizacional da academia de ensino da Guarda Civil Municipal

Art. 6º. A ACAE-GCMI terá como estrutura básica:

- I. Direção Acadêmica;
- II. Coordenação Acadêmica;
- III. Coordenação Pedagógica;





- IV. Supervisão Acadêmica;
- V. Corpo Docente.

Subseção I

Da Direção Acadêmica

Art. 7º. A Direção Acadêmica tem por principal função o controle do funcionamento técnico-administrativo da instituição, sendo autoridade máxima no âmbito da academia, respondendo ao Comando da GCMI.

Parágrafo único. No caso de ausência, falta, férias, impedimento ou vacância na função, as atribuições da Direção Acadêmica serão desenvolvidas diretamente pelo Coordenador Acadêmico, na forma desta Lei.

Art. 8º. Compete à Direção Acadêmica:

- I. Administrar e gerenciar todas as atividades desenvolvidas na ACAE-GCMI, bem como se responsabilizar pelos bens postos à sua disposição;
- II. Elaborar o planejamento dos cursos e atividades de ensino e, após submeter à aprovação do Comando da GCMI, acompanhar sua execução;
- III. Elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação, submetendo á aprovação do Comando da GCMI;
- IV. Constituir o corpo docente e alocá-lo observando a competência e credenciamento, submetendo à aprovação do Comando da GCMI;





- V. Assinar certificados, em conjunto ao Comandante da GCMI e ao titular da SEMDESO;
 - VI. Atestar declarações e documentos oficiais da ACAE-GCMI;
- VII. Responder e representar a ACAE-GCMI em todas as demandas pertinentes e necessárias, com a anuência prévia do Comando da GCMI;
 - VIII. Gerenciar e promover soluções para demandas da ACAE-GCMI;
- IX. Realizar o credenciamento dos instrutores que atuarem no âmbito da ACAE-GCMI, mediante aprovação da SEMDESO;
- X. Elaborar atos normativos internos, portarias ou complementares necessários à boa gestão e funcionamento da ACAE-GCMI;
- **Art. 9º.** A Direção Acadêmica, na qualidade de Diretor Acadêmico, será exercida pelo Inspetor de Ensino, definido conforme §2º, do Art. 1º desta Lei, incluindo-se como requisito de escolha para a designação:
 - I. Diploma de formação em curso superior bacharelado; ou
 - II. Diploma de formação em curso superior licenciatura;
- **§1º.** A prioridade de designação para a função de Inspetor de Ensino se dará primeiramente aos que possuírem pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), mestrado ou doutorado.
- **§2º.** Todos os diplomas deverão decorrer de cursos obrigatoriamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com o respectivo registro no Órgão;

Subseção II

Da Coordenação Acadêmica





Art. 10. A Coordenação Acadêmica é a responsável por auxiliar o desenvolvimento das atividades acadêmicas, principalmente ao Diretor Acadêmico no exercício de suas funções.

Art. 11. Compete à Coordenação Acadêmica:

- I. Auxiliar a Direção Acadêmica no desenvolvimento de suas atribuições;
- II. Planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral da ACAE-GCMI;
- III. Auxiliar a direção Acadêmica na gestão dos recursos, patrimônio e pessoas empregados no desempenho das atividades da Academia que não relacionados de maneira direta às atividades formativas;
- IV. Organizar, preparar, elaborar e distribuir as correspondências, protocolos e arquivos da ACAE-GCMI;
- V. A prestação de informações aos interessados, com referência e expedientes e processos em andamento das partes interessadas;
- VI. Auxiliar no controle de pessoal, material, transporte, finança e serviços gerais;
- VII. Supervisão dos serviços de manutenção, segurança, limpeza e higiene de todas as dependências; e
 - VIII. Execução de outras atividades correlatas.
- **Art. 12.** A Coordenação de ensino será exercida pelo Coordenador de Ensino, designado entre o quadro de inspetores ou supervisores da GCMI, dentre





o agente que tenha diploma de formação superior (bacharel ou licenciatura), devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e, primeiramente, aos que possuírem pós graduação (lato senso ou stricto sensu), mestrado ou douturado.

Subseção III

Da Coordenação Pedagógica

Art. 13. À Coordenação Pedagógica compete:

- I. Coordenar e executar as atividades referentes ao ensino ministrado nos diferentes cursos oferecidos pela Academia, nos termos desta Lei;
- II. Elaborar a programação anual das atividades da ACAE-GCMI, bem como, os planos e projetos referentes aos concursos públicos, provas de habilitação e cursos;
- III. Promover as matrículas de alunos nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento;
- IV. Promover a gestão das atividades acadêmicas tais como matrículas, fichários, recursos didáticos, frequências e intercâmbios interdisciplinar com outras instituições de ensino;
- V. Desempenhar as atividades inerentes a disciplinar no âmbito da Academia, zelando pelo cumprimento das normas de conduta vigente; e
- VI. Gerenciar a certificação dos alunos admitidos em cursos da ACAE-GCMI;
- VII. Desempenhar atividades correlatas à área pedagógica de ensino e aprendizado.





Art. 14. O Coordenador Pedagógico será escolhido entre os agentes efetivos da GCMI, desde que este possua diploma de formação superior – Licenciatura, primeiramente os agentes com formação acadêmica ou pós graduação em pedagogia e/ou Ensino.

Parágrafo único. Caso o agente com formação técnica, científica ou bacharelado possua formação a nível de pós-graduação *strictu* ou *latu sensu* na área pedagógica, este será considerado apto ao exercício da função de Coordenador Pedagógico na forma definida no *caput* deste artigo.

Subseção IV

Da Supervisão Acadêmica

Art. 15. À Supervisão Acadêmica compete:

- I. Supervisionar as atividades formativas na ACAE-GCMI;
- II. Supervisionar o corpo de instrutores;
- III. Atestar a presença de alunos e instrutores em curso/formação;
- IV. Supervisionar as capacitações, treinamentos e formação continuada da ACAE-GCMI;;
- V. Supervisionar o planejamento e execução dos planos de ensino em conjunto ao corpo docente;
 - VI. Avaliar os resultados alcançados em cursos;
 - VII. Manter o bom funcionamento e os bens da ACAE-GCMI;





VIII. Relatar e aplicar os princípios e regulamentos nos cursos, visando a ordem e disciplina;.

- IX. Auxiliar as atividades da Coordenação Acadêmica e Pedagógica;
- X. Organizar a documentação dos cursos e instruções;
- XI. Relatar todas as atividades formativas;

Art. 16. O Supervisor Acadêmico será escolhido dentre os agentes efetivos da GCMI, preferencialmente, entre os que possuam diploma de formação superior – licenciatura ou bacharelado.

Subseção V

Do Corpo Docente

Art. 17. O corpo de instrutores será formado, principalmente, por servidores da própria GCMI, mediante credenciamento, observando a qualificação e habilitação para as disciplinas, conforme dispuser regulamento de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado mediante processo seletivo simplificado realizado pela ACAE-GCMI, acompanhado do Comando da GCMI, por meio de edital regular que estabelecerá as regras de seleção dos docentes, instrutores e/ou monitores;

Art. 18. A docência também poderá ser exercida por instrutores alheios aos quadros de servidores da GCMI, desde que habilitados e qualificados na





disciplina ministrada, conforme dispuser regulamento próprio de credenciamento.

Parágrafo único. O exercício da atividade docente se dará de forma voluntária e não remunerada, não implicando vínculo empregatício, devendo constar em termo a aceitação por parte da pessoa selecionada para composição do corpo docente nesta condição.

Art. 19. Constituem deveres do corpo docente:

- I. Apresentar, dentro do prazo definido, os programas das disciplinas, denominados planos de aula, a partir das bases curriculares integrantes do Plano Geral de Ensino PGE, a ser elaborado e publicado pela Direção Acadêmica, previamente ao início de cada ano letivo;
- II. Entregar à Coordenação Pedagógica, um banco de questões relativamente às suas disciplinas;
- III. Entregar à Coordenação Pedagógica, os diários de classe ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias;
- IV. Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação na altura do peito, de maneira totalmente visível, quando adentrar na ACAE-GCMI e enquanto nela permanecer;
 - V. Trajar vestimentas adequadas para a atividade;





VI. Solicitar à Supervisão Acadêmica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos destinados a ministrar aulas;

VII. Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste regimento, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe;

VIII. Cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste regulamento;

IX. Comunicar à Coordenação Pedagógica a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 20. Compete aos membros do corpo de instrutores zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACAE-GCMI, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por esta Lei e pelos regulamentos dela decorrentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à ACAE-GCMI solicitar, guardar e organizar equipamentos, materiais ou congêneres necessários às instruções de que trata esta Lei, sendo responsável ainda por garantir sua utilização e destinação adequadas.





Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias definidas no orçamento público Municipal em vigor.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que necessário for.

Itapemirim-ES, 24 de setembro de 2024.

ANTÔNIO DA **R**OCHA **S**ALES Prefeito de Itapemirim

